



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE PARACAMBI – RJ

Processo nº: 0009713-76.2020.8.19.0039

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeada Administradora Judicial por esse MM Juízo, nos autos da recuperação judicial do **GRUPO OURENSE**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o vigésimo terceiro relatório circunstanciado do feito, desde a manifestação da AJ de fls. 10.598/10.812, com a juntada dos relatórios de atividades das recuperandas ao mês de agosto de 2024, expondo, a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo de recuperação judicial.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 10.384/10.811** - Manifestação da Administração Judicial apresentando o 22º relatório circunstanciado do feito, bem como o relatório de atividades das recuperandas relativo aos meses de maio a julho de 2024.
2. **Fls. 10.814/10.880** – Petição de TOTVS S/A requerendo a anotação de sua patrona para fins de recebimento de intimações.
3. **Fls. 10.882** – Petição de CATARINA BEZERRA ALVES indicando que houve um equívoco na petição supre e requerendo a exclusão de seu nome dos autos.
4. **Fls. 10.884/10.885** - Petição de JOÃO MARCOS DOS SANTOS SILVA requerendo a anotação de seu patrono para fins de recebimento de intimações.
5. **Fl. 10.887** – Intimação eletrônica.

CONCLUSÕES

A Administração Judicial comparece aos autos para promover a juntada do relatório de atividades das recuperandas relativo a agosto de 2024, bem como reiterar a manifestação de **fls. 10.598/10.812**, na qual constam importantes considerações sobre o deslinde do feito recuperacional.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, a Administração Judicial reitera as considerações expendidas nas derradeiras manifestações e opina a Vossa Excelência:

- a) Pelo acolhimento do pedido das recuperandas de fls. 9.563/9.573, para que seja determinada a intimação Caixa Econômica Federal a fim de que efetue a retirada dos apontamentos junto ao SCPC, haja vista que tais débitos se encontram sujeitos à recuperação judicial, por força do art. 49 da Lei nº 11.101/2005;
- b) Pelo acolhimento do pedido das recuperandas de fls. 10.224/10.231, haja vista que o crédito em questão está sujeito ao plano de recuperação judicial, por subsunção ao art. 49 da LREF e à tese firmada pelo Eg. STJ no julgamento do Tema Repetitivo nº 1.051;
- c) Pela intimação das recuperandas para que:
 - i. Se manifestem sobre a sub-rogação noticiada às fls. 9.983/10.037;
 - ii. Informem e demonstrem, de maneira fundamentada, se os recursos bloqueados nos autos da Execução Fiscal nº 5014382-46.2021.4.02.5120, em trâmite perante a 1ª Vara Federal de São João de Meriti, são essenciais ao prosseguimento da atividade empresária, indicando, por conseguinte, bens em substituição, a fim de viabilizar a expedição da resposta ao ofício de fls. 10.590/10.596.

- d) Pela intimação do cedente (fls. 10.537/10.539)¹ e da cessionária (fls. 10.545/10.556)² para que aditem o instrumento de cessão, aportando a subscrição das recuperandas (art. 290 do CC), e da cedente, por meio de pessoa natural com poderes de administração (art. 997, VI, do CC).
- e) Pela intimação das recuperandas, dos credores e interessados para que se manifestem sobre a possibilidade de encerramento do feito recuperacional, ante o transcurso do biênio de supervisão judicial disposto no art. 61 da LRF, sem prejuízo da continuidade da persecução dos créditos pelas vias ordinárias de execução, na forma dos artigos 62 e 94, III, “g”, da LRF.

Rio de Janeiro, 4 de novembro 2024.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administradora Judicial da Recuperação Judicial do Grupo Ourense

Jamille Medeiros
OAB/RJ nº 166.261

Larissa Leal
OAB/RJ nº 251.564

¹ Representado pelo Dr. Gustavo Feres Paixão, inscrito na OAB/RJ Nº 95.502.

² Representada pelo Dr. Ricardo da Conceição Silveira, inscrito na OAB/RJ nº 181.895.